



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

“Aprova as contas do Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, relativas ao exercício de 2020”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, por seus representantes aprovaram e nos promulgamos o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, relativas ao exercício de 2020, nos termos do Parecer Prévio do TCEMG na Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 1104307.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, 13 de maio de 2022.

Hugo Zotti Rocha
Presidente

Geovane dos Reis Silva
1º Secretário

Paulo de Castro
Vice-Presidente

Luciana Aparecida A. Lúcio Dias
2º Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglio, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 4575/2022

Processo n.: 1104307 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

À Excelentíssima Senhora
Juliana Aparecida Garcia
Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

Senhora Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 14/12/2021, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 17/01/2022.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

Num.Oficio:4575/2022

Proc./Doc.: 1104307



20224575

Destinatario:

PRESIDENTE JULIANA APARECIDA GARCIA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Endereco:

RUA AV ANTONIO PAULINO DA COSTA - 610 -

CENTRO

37968000 - MONTE SANTO DE MINAS - MG



14/05/2022



Processo: 1104307

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas

Exercício: 2020

Responsável: Paulo Sérgio Gornati

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

PRIMEIRA CÂMARA – 14/12/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 01/2021. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na saúde e na educação, das despesas com pessoal, do repasse de recursos ao Legislativo, da abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como do montante global da dívida consolidada e das operações de crédito, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir PARECER PRÉVIO pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Gornati, Prefeito do Município de Monte Santo de Minas no exercício de 2020, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n.102/2008 e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;
- II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;
- III) recomendar ao Chefe do Poder Executivo que:
 - a) reavalie a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), atentando para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, planejamento, cidades protegidas, governança em tecnologias da informação e educação;
 - b) juntamente com o responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município, observem o cumprimento da Meta 1, no que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, e da Meta 18, ambas do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014;
- IV) recomendar ao responsável pelo Controle Interno que faça o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1104307 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 2 de 6

se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;

- V) determinar, por fim, que cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 14 de dezembro de 2021.

GILBERTO DINIZ
Presidente

DURVAL ÂNGELO
Relator

(assinado digitalmente)

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS
PRIMEIRA CÂMARA – 14/12/2021**

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Monte Santo de Minas referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito Paulo Sergio Gornati.

A prestação de contas foi encaminhada a esta Corte via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e submetida, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que a examinou à luz da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021, ambas deste Tribunal, e concluiu pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 (peça 8).

O Ministério Público junto ao Tribunal, considerando a presunção relativa de veracidade das informações lançadas no Sicom pelo responsável e, principalmente, a ausência de informações que configurem o descumprimento do comando legal relativo aos atos de governo, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, bem como pela emissão e acompanhamento das recomendações consignadas em seu parecer (peça 17).

A fim de verificar se os entendimentos consignados nas Consultas nºs 886346 e 811257 e na Súmula n. 100 do TCEMG haviam sido observados no cálculo do percentual de gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal, determinei (peça 18) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governos Municipais, que anexou quadro retificado do percentual de gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal (peça 20).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a examinar os itens que compõem o escopo de análise das prestações de contas do exercício de 2020, observando a sequência em que foram apresentados na Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021.

1) Índices e limites constitucionais e legais**a) Ações e Serviços Públicos de Saúde**

A Unidade Técnica examinou a aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde levando em consideração as disposições dos arts. 24 e 25 da Lei Complementar n. 141/2012, o art. 4º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012, assim como o entendimento consignado na resposta à Consulta n. 932.736, e apurou que o Município aplicou recursos correspondentes a 33,33% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, e no art. 7º da Lei Complementar n.141/2012.

b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A Unidade Técnica analisou a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino à luz do estabelecido no art. 5º da Instrução Normativa TCEMG n. 13/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012, e, levando em conta, por analogia, o entendimento consignado na resposta à Consulta n. 932.736, apurou que o Executivo aplicou o percentual de 26,83% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição da República.

c) Despesa com pessoal

A despesa total com pessoal do Município correspondeu a 46,78% da receita base de cálculo. Desse percentual, 44,34 % foram despendidos com pagamento de pessoal do Poder Executivo e 2,44% com pessoal do Poder Legislativo, tendo sido observado, portanto, o disposto no art. 19, inciso III, e no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

d) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

O Executivo Municipal repassou 4,58% da receita base de cálculo ao Poder Legislativo Municipal, cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 29-A da Constituição da República.

2) Abertura, execução e alterações dos créditos orçamentários e adicionais

De acordo com a análise técnica, a abertura e a execução de créditos orçamentários e adicionais foram realizadas em consonância com o disposto nos incisos II, V e VII do art. 167 da Constituição da República, com os arts. 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/1964 e com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 (págs. 10 a 17, peça 8).

Decretos de Alterações Orçamentárias

A Unidade Técnica informou que o Município não editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções de recursos em fontes incompatíveis (pág. 17, peça 8).

3) Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI, VII e IX, da Constituição da República, o Senado Federal estabeleceu, por meio do art. 3º, inciso II, da Resolução n. 40/2001, e do art. 7º, inciso I, da Resolução n. 43/2001, que a dívida consolidada líquida dos Municípios, ao final de cada quadrimestre, não pode exceder o percentual de 120% da receita corrente líquida; e, ainda, que, no exercício financeiro, o montante global das operações de crédito não pode exceder 16% da receita corrente líquida.

No caso do Município de Monte Santo de Minas, verifiquei que foram observados os dispositivos das Resoluções do Senado Federal anteriormente citados (págs. 40 a 43, peça 8).

4) Relatório do Controle Interno

A Unidade Técnica informou (pág. 44, peça 8) que o Relatório do Controle Interno trouxe parecer conclusivo sobre as contas e abordou todos os aspectos definidos no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2017.

5) Plano Nacional de Educação

A Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021 deste Tribunal estabeleceu que, no âmbito do parecer prévio sobre as contas dos Chefes do Poder Executivo do exercício financeiro de 2020, deve ser feito o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.

A Unidade Técnica concluiu (págs. 45/46, peça 8) que a Administração não cumpriu a Meta 1, no que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade no prazo estabelecido (exercício de 2016), visto que, no exercício de 2020, do total de 525 crianças, 78,10% foram atendidas. Quanto à ampliação da oferta de educação em creches, o Município atingiu a meta, uma vez que atendeu, no exercício de 2020, 482 crianças de até 03 anos de idade, o que corresponde a 51,72% do total de 932 crianças.

No que tange à Meta 18, que trata do piso salarial nacional, a Unidade Técnica informou que o Município não observou o previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2020 pelas Portarias do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda n. 6/2018 e n. 4/2019 (págs. 46/47, peça 8).

6) Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), agregado ao parecer prévio a partir do exercício de 2017, tem por objetivo avaliar o desempenho da gestão municipal na aplicação dos recursos públicos e na concretização das políticas públicas nas áreas de: 1 - educação; 2 - saúde; 3 - planejamento; 4 - gestão fiscal; 5 - meio ambiente; 6 - cidades protegidas; e 7 - governança em tecnologias da informação.

O IEGM é determinado com base nas informações enviadas pelo responsável ao sistema SICOM, em resposta ao questionário aplicado anualmente pelo Tribunal, cumprindo ao jurisdicionado a observância do cronograma estabelecido anualmente por ato do Presidente do Tribunal, consoante estabelecido no inciso IX do art. 1º da Ordem de Serviço 01/2021.

No caso sob exame, o Município de Monte Santo de Minas, de acordo com o item 11 do relatório técnico (págs. 48/49, peça 8), enquadrou-se na faixa “muito efetiva” (nota B+) quanto aos índices saúde e gestão fiscal; classificou-se na faixa “efetiva” (nota B) quanto ao índice meio ambiente; na faixa “em fase de adequação” (nota C+) em relação aos índices planejamento, cidades protegidas e governança em tecnologias da informação; e na faixa “baixo nível de adequação” (nota C) no que diz respeito ao índice educação.

7) Informações sobre as ações de enfrentamento da Covid 19

A Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021, que estabeleceu o escopo para exame das contas dos prefeitos municipais relativas ao exercício financeiro de 2020, determinou em seu art. 4º que, no âmbito do processo de prestação de contas, devem ser apresentadas informações sobre a execução orçamentária das ações de combate à Covid-19, bem como informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

Assim, em cumprimento ao citado dispositivo, a Unidade Técnica apresentou as seguintes informações:

- foram registrados no Município 203 casos confirmados de Covid-19, número que corresponde a 0,94% da população; e 7 óbitos, número equivalente a 0,03% da população.
- a União repassou ao Município R\$ 3.399.511,07 para mitigação de efeitos financeiros decorrentes do estado de calamidade pública (recursos livres) e R\$ 8.438.881,85 para ações de saúde e de assistência social (recursos vinculados), valores que totalizaram R\$ 11.838.392,92.
- as despesas executadas com recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde do Município totalizaram R\$ 6.559.821,27. Desse valor, R\$ 6.514.778,77 foram pagos e R\$ 45.042,50 inscritos em restos a pagar processados.
- as despesas executadas com recursos transferidos ao Sistema Único de Assistência Social do Município totalizaram R\$ 332.906,28. Desse valor, R\$ 303.292,57 foram pagos e R\$ 29.613,71 inscritos em restos a pagar processados.
- as despesas executadas com recursos do Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19 totalizaram R\$ 310.802,03, valor este que foi integralmente pago.

Impõe-se registrar que este Tribunal, ante a necessidade de controle e acompanhamento da origem e aplicação da parcela do auxílio financeiro destinado a ações de saúde e assistência social, prevista no art. 5º, I, da Lei Complementar n. 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, publicou no Portal do Sicom a versão 1.4 de Tabela de Classificação por Fonte e Destinação de Recursos, que contempla a criação da fonte de recursos 61 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social, e emitiu orientações sobre os procedimentos contábeis relativos aos

recursos recebidos de aplicação livre e às despesas custeadas com recursos repassados para enfrentamento da pandemia.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas no exercício de 2020, Sr. Paulo Sergio Gornati, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Recomendo ao Chefe do Executivo Municipal que reavalie as prioridades e a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), atentando para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, planejamento, cidades protegidas, governança em tecnologias da informação e educação.

Recomendo ao Chefe do Executivo e ao responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município que atentem para o cumprimento da Meta 1, no que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, e da Meta18, ambas do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Recomendo ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, devem os autos ser encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

dds

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG**Relatório de Dados do Processo****DADOS DO PROCESSO:**

No Processo: 1104307 **Protocolo/Ano:** 9000499500 / 2021 **Data Cadastro:** 09/07/2021 **Ano Ref.:** 2020
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL **Tipo de Administração:** DM
Localização: COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL **Novo Processo:**
Situação: AGUARDANDO AR - PARECER PRÉVIO
Procedência: MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS
No Antigo: **Processo Principal:** **Qtde. Anexos:** 0
Município: MONTE SANTO DE MINAS

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO **Distribuído em:** 09/07/2021
Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA **Redistribuído em:**
Auditor:
Procurador MP: MARIA CECÍLIA BORGES **Distribuído em:** 28/10/2021
Assunto: REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2020

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: Camara Municipal de Monte Santo de Minas **Tipo:** Interessado(a)
Nome: MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS **Tipo:** Órgão/Entidade de Atuação TC
Nome: PAULO SERGIO GORNATI **Tipo:** Ordenador

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1659771	21/01/2022 COORD DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PARECERES	21/01/2022 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA

1655958	15/12/2021 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	15/12/2021 COORD DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PARECERES	ELABORAÇÃO DO REGISTRO DAS DECISÕES
1651289	25/11/2021 GABINETE CONS. DURVAL ANGELO	25/11/2021 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	PUBLICAÇÃO DE PAUTA
1649337	19/11/2021 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	19/11/2021 GABINETE CONS. DURVAL ANGELO	CONCLUSÃO AO RELATOR
1648388	17/11/2021 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	17/11/2021 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO
1648178	17/11/2021 GABINETE CONS. DURVAL ANGELO	17/11/2021 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1646309	09/11/2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	09/11/2021 GABINETE CONS. DURVAL ANGELO	CONCLUSÃO AO RELATOR
1646304	09/11/2021 GABINETE DRA. MARIA CECÍLIA	09/11/2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1644165	28/10/2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	28/10/2021 GABINETE DRA. MARIA CECÍLIA	CONCLUSÃO AO PROCURADOR

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 14/12/2021	Tipo: NORMAL	Competência: PRIMEIRA CÂMARA	Relator: CONS. DURVAL ANGELO
Decisão: APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO	Ocorrência:		

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2022	4575	JULIANA APARECIDA GARCIA	24/03/2022		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2022	4573	JOÃO ROMEU SILVA	24/03/2022		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2022	4571	CARLOS EDUARDO DONNABELLA	24/03/2022		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO

PEÇAS PROCESSUAIS:

19/10/2021	TERMO DE ENCAMINHAMENTO	<u>Ver íntegra do documento</u>
09/07/2021	TERMO DE DISTRIBUIÇÃO	<u>Ver íntegra do documento</u>

* Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 45/PRES/2020, publicada em 02/07/2020, informamos que a partir de 17/07/2020 os documentos anexados aos processos, no curso de sua regular tramitação no TCEMG, serão disponibilizados imediatamente após publicação da deliberação terminativa ou definitiva exarada pelos respectivos Colegiados ou pelo Relator, sendo garantido, no entanto, o direito ao requerimento de vista e cópia dos autos em qualquer etapa do processo, nos termos do artigo 184 da resolução nº 12/2008 (RITCEMG).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

OFÍCIO N° 023/2022

Monte Santo de Minas, 18 de abril de 2022.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Gornatti
Praça Olinto Paulino da Costa, 421
Ex-Prefeito Municipal
Nesta.

Saudações,

O presente tem a finalidade de informá-lo, que a Câmara Municipal recebeu do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais o ofício nº. 4575/2022, da Coordenadoria de Pós-Deliberação, representando o Presidente da 1ª. Câmara do TCEMG, contendo informações sobre o Parecer Prévio emitido por aquela Corte, relativo às contas do Município de Monte Santo de Minas, exercício de 2020 - Processo nº 1104307-ELETRÔNICO e estamos remetendo em anexo, cópias dos documentos para conhecimento.

Informo que se desejar, poderá apresentar justificativa ou alegações que julgar necessárias no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta, para serem levadas ao Plenário quando do julgamento das Contas por parte desta Casa Legislativa.

Sem outro assunto, subscrevo-me,

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

Hugo Zotti Rocha
Vereador Presidente

Hugo Zotti Rocha
19/04/2022